



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA ASSECASP ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CONVITE Nº 01/2023.

Ao oitavo dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto, 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa, **ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.933/0001-67, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede na Rua Alexandre Levi, 100 – apartamento 122 – bloco D – Cambuci – São Paulo – SP – CEP 01520-000, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Sidnei Jorge de Moraes**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 1SP175961/0-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.334.200-5 e do CPF nº 098.196.428-17, residente e domiciliado na Rua Alexandre Levi, 100 – apartamento 122 – bloco D – Cambuci – São Paulo – SP – CEP 01520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, nos termos e limites do artigo 22, parágrafo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo – Convite nº 01/2023.

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, em complemento às atividades da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de assessoria técnico-profissional na área da contabilidade aplicada ao Setor Público.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para a execução do mesmo.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assessoria técnico-profissional solicitados pela **CONTRATANTE** conforme detalhamento e prazos descritos na cláusula 4.2.

3.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste contrato, incluindo equipamentos, local de trabalho, entre outros.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados, objetivando o cumprimento a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

3.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do presente contrato.

IV – DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** atuará, além de outros temas, prioritariamente nos seguintes tópicos:

4.1.1. Assessoramento na elaboração da proposta orçamentária;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2. Assessoramento na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

4.1.3. Assessoramento quanto a regularidade dos lançamentos e registro das receitas;

4.1.4. Assessoramento na aplicação da contabilidade pública e previdenciária;

4.1.5. Assessoramento na contabilização das provisões matemáticas previdenciárias;

4.1.6. Assessoramento na contabilização dos investimentos do regime próprio de previdência social;

4.1.7. Assessoramento na contabilização das mutações do patrimônio da entidade;

4.1.8. Assessoramento das demonstrações contábeis e orçamentárias;

4.1.9. Representar o Instituto em assuntos relacionados à contabilidade junto aos órgãos de controle e fiscalização;

4.1.10. Assinar, como contador, todos os demonstrativos, livros e relatórios contábeis do Instituto;

4.1.11. Visitas técnicas, no mínimo, mensais;

4.1.12. Assessoramento nas exigências do Sistema AUDESP;

4.1.13. Assessoramento na aplicação das normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social relacionadas aos itens elencados anteriormente;

4.1.14. Assessoramento aos demais assuntos correlatos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Os serviços terão vigência de 12 meses e serão iniciados após a assinatura do presente contrato. Cada solicitação deverá ser atendida pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias de sua formalização nos moldes a seguir:

4.2.1. In loco (uma visita mensal);

4.2.2. Por telefone, em horário comercial sem limite de contatos mensais;

4.2.3. Por aplicativos de mensagens e/ou vídeo mensagens (WhatsApp, Skype), entre outros;

4.2.4. Por correio eletrônico (e-mail), entre outros;

4.2.5. Por outros meios que, porventura, venham surgir.

V – DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, com início da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes

VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços alvo deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. O valor estabelecido será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento 05 (cinco) dias após a data de emissão do competente documento fiscal.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, serão reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando como mês base, o da data da Proposta.

6.4. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05, constantes do orçamento do corrente exercício.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – DA GARANTIA

7.1. Não será exigido garantia para essa prestação de serviços.

VIII – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata desse contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

8.2. Havendo descumprimento deste contrato por parte da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser recolhida aos cofres da entidade em até 10 (dez) dias da data de aplicação da multa.

8.3. No caso de atraso, por parte da **CONTRATANTE** nos pagamentos, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não paga, além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, por parcela não paga.

IX – DA RECISÃO IMOTIVADA

9.1. Poderá o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente serem pagas parcelas vencidas.

X – DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados dentro do prazo determinado, sendo de sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

10.2. Este contrato é válido até o encerramento do contrato, não ficando a **CONTRATADA** isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado a servidora Vera Lúcia Rossi Ferreira, portadora do CPF nº 039.596.108-40 responsável por fiscalizar e o servidor Alex Domingues



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

de Castro Santos, portador do CPF 348.698.578-71, responsável por acompanhar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

XII – DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

12.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de Convite nº 01/2023, e todos os documentos que o compõem consideram-se parte integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

13.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condições cujo descumprimento foi tolerado.

XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

Itapeçerica da Serra, 08 de janeiro de 2.024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Instituto de Previdência do Município
de Itapeçerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**

**ASSECASP – Assessoria em Contabilidade Aplicada
ao Setor Público Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____